

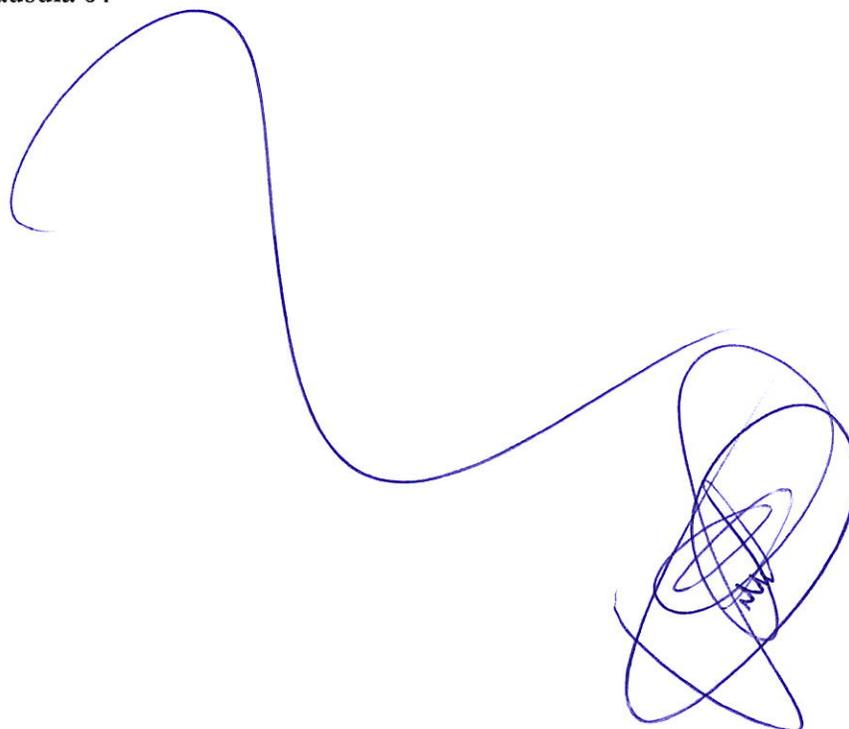
**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E
REGIÃO- SINPEFESP**

INDICE DE CLAUSULAS ORDEM ALFABÉTICA

Abono de Faltas Clausula 15
Adicional Noturno Clausula 6
Anotações na Carteira de Trabalho Cláusula 59
Antecipação em Caso de Auxílio-Doença Clausula 43
Antecipações Salariais Clausula 4
Assistência Hospitalar Clausula 39
Assistência Sindical nas Rescisões Contratuais Clausula 55
Atestado de Afastamento e Salário Clausula 29
Atestados Médicos e Odontológicos Clausula 18
Ausências Justificadas Clausula 19
Auxílio Creche Clausula 26
Auxílio Funeral Clausula 30
Aviso Prévio Clausula 27
Carta de Apresentação Clausula 28
Carteira de Trabalho Digital Cláusula 62^a
Categoria Abrangida Cláusula 57
Cesta Básica Clausula 45
Comissão Bipartite Clausula 51
Comissão Tripartite Clausula 56
Compensações Clausula 3
Comprovante de Pagamento Clausula 8
Comunicação de Dispensa Clausula 49
Contribuição Assistencial Clausula 55
Controle de Jornada de Trabalho Clausula 17
Correspondência Clausula 38
Desconto de Faltas Cláusula 58
Estabilidade à Gestante Clausula 24
Estabilidade aos Cipeiros Clausula 23
Estabilidade às vésperas da aposentadoria Clausula 21
Estabilidade na licença médica Clausula 20
Estabilidade Serviço Militar Clausula 22
Exames Médicos Clausula 36
Extratos de FGTS Clausula 48
Férias Clausula 34
Fornecimento de equipamentos de proteção Clausula 32
Fornecimento de material indispensável ao trabalho Clausula 33
Garantia a Empregada que Sofrer Aborto Cláusula 61^a
Garantia de igual salário/remuneração Clausula 13



Garantias ao Empregado Estudante Clausula 11
Garantias Gerais Clausula 47
Garantias salariais na admissão Clausula 12
Horas Extras Clausula 5
Juízo Competente Clausula 46
Lanche Noturno Clausula 10
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Cláusula 63^a
Licença Adoção Clausula 25
Licença Paternidade Clausula 9
Mensalidade Associativa Clausula 53
Multas Clausula 44
Normas Constitucionais Clausula 50
Obrigatoriedade do registro na CTPS Clausula 35
Obtenção de Documentos Cláusula 60
Pagamento de salários e PIS Clausula 7
Piso Salarial Clausula 2
Prevenção do Câncer de Mama Clausula 41
Prevenção do Câncer de Próstata Clausula 42
Programa de Vacinação Preventiva Clausula 40
Prorrogação de Jornada na Atividade Insalubre Clausula 52
Quadro de Avisos Clausula 37
Reajuste Salarial Clausula 1
Substituição eventual Clausula 14
Uniformes Clausula 31
Vale-transporte Clausula 16
Vigência Clausula 64



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO– SINPEFESP**, entidade sindical profissional, com sede na Rua Tutoia, 324 – Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04007-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.376.877/0001-03.

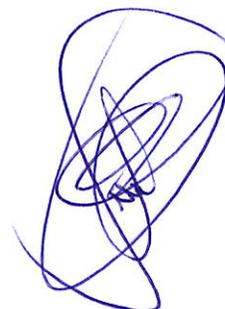
SUSCITADO: **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSFIL**, entidade sindical patronal, com sede na Rua Libero Badaró, nº 92 – 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial – Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de julho de 2024, da ordem total de 3,70 % (três vírgula setenta por cento), a ser concedido em uma única parcela da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de julho de 2024, no percentual de 3,70% (três vírgula setenta por cento), incidente sobre os salários de junho de 2024.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1º de julho de 2024, conforme a Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.



Parágrafo segundo: As eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso haja, poderão ser pagas em 2 (duas) vezes, a partir do mês de outubro de 2024 e novembro de 2024, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo.

Parágrafo terceiro: Fica garantida a data base em 1º de julho neste instrumento.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

A partir de 1º de julho de 2024, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 3.297,69 (três mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) para 200 horas de trabalho para o profissional de educação física.

Cláusula 3ª: Compensações

Não serão compensados no período revisionado, os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

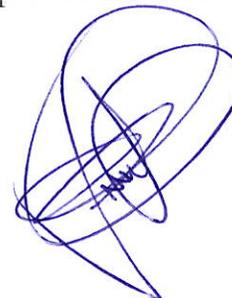
Cláusula 4ª: Antecipações Salariais

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 5ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa sobre o piso da categoria para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.



Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Caso o empregado não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, a pedido deste e com a anuência do empregador, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.

Cláusula 6ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

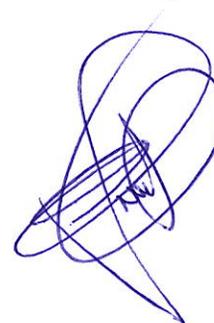
Cláusula 7ª: Pagamento de salários e PIS

a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

b) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 8ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.



Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

Cláusula 9ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 10ª: Lanche Noturno

Os empregadores fornecerão gratuitamente lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

Cláusula 11ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares e de cunho nacional, desde que seu horário de aplicação coincida com seu trabalho, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores aos exames, bem como, a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização dos exames.

Cláusula 12ª: Garantias salariais na admissão

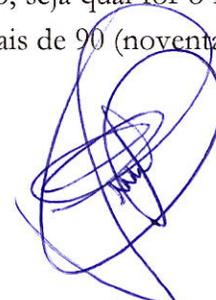
Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 13ª: Garantia de igual salário/remuneração

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

Cláusula 14ª: Substituição eventual

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.



Cláusula 15ª: Abono de Faltas

Abono de falta a até 2 (dois) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.

Cláusula 16ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Cláusula 17ª: Controle de Jornada de Trabalho

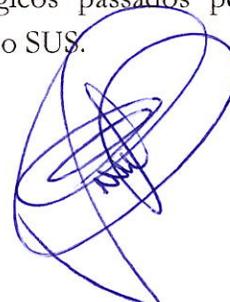
Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; e d) controle de ponto por cartão magnético.

Parágrafo primeiro: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, §2º, da CLT e o disposto na Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto –REP.

Parágrafo segundo: os empregadores que optarem pela adoção do sistema alternativo de controle de jornada, poderão fazê-lo, diante do previsto no Caput desta cláusula.

Cláusula 18ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.



Cláusula 19ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) por dois dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira
- d) por um dia por ano para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica.

Cláusula 20ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, incluindo-se eventual período de férias, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou possibilidade de demissão com pagamento da correspondente indenização.

Cláusula 21ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

- a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91 (tabela de transição).
- b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91 (tabela de transição).

Parágrafo primeiro: a) para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição e, 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.



b) para obtenção desta garantia, o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, deverá comprovar contra recibo, seu tempo de serviço, através da contagem feita pelo sindicato suscitante ou pela Previdência Social.

Parágrafo segundo: os empregadores se comprometem a divulgar a presente cláusula aos seus empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, contra recibo.

Cláusula 22ª: Estabilidade Serviço Militar

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 23ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos Cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 24ª: Estabilidade à Gestante

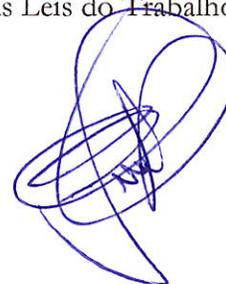
Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias.

Parágrafo primeiro: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré-maturo, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 25ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.



Cláusula 26ª: Auxílio Creche

As entidades que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, na quantia de R\$ 325,15 (trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) por mês, às empregadas mães com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, bem como aos pais, mas exclusivamente àqueles que comprovarem a guarda judicial da criança até 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as entidades colocarão à disposição da empregada-mãe condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a entidade deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis das empregadas para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança, se o município ofertar as referidas vagas, deve primeiramente procurar o órgão público, em caso de o município não dispuser das referidas vagas, faz jus ao benefício previsto no caput, conforme legislação vigente

Cláusula 27ª: Aviso Prévio

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 03 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio nos termos da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, acrescido de mais 15 (quinze) dias, limitado ao total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.



Cláusula 28ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

Cláusula 29ª: Atestado de Afastamento e Salário

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 30ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se a morte for motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas, ao beneficiário legal, devidamente comprovado.

Parágrafo único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

Cláusula 31ª: Uniformes

Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados profissionais de Educação Física quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando pela própria natureza do serviço.

Cláusula 32ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.



Cláusula 33ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 34ª: Férias

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

Parágrafo único: para os empregados que trabalham na jornada especial de trabalho, 12 x 36 (doze por trinta e seis), o início das férias somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

Cláusula 35ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

Cláusula 36ª: Exames Médicos

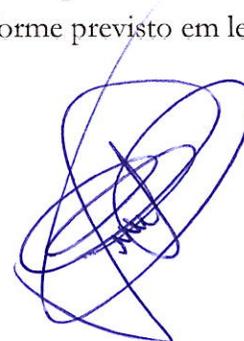
Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

Cláusula 37ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

Cláusula 38ª: Correspondência

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.



Cláusula 39ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Ficam desobrigadas do benefício desta cláusula, as empresas que mantenham um plano hospitalar ou plano de saúde para seus empregados, cujas regras serão estabelecidas nas políticas de cada empresa, as OSS (Organizações Sociais de Saúde) e Santas Casas de Misericórdia nas unidades regidas pelo contrato de gestão Estadual, Municipal ou Federal de acordo com as premissas do SUS (Sistema Único de Saúde).

Cláusula 40ª: Programa de Vacinação Preventiva

As empresas deverão fornecer aos trabalhadores em serviços de saúde, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B, e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelecido na NR-32.

Cláusula 41ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 42ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

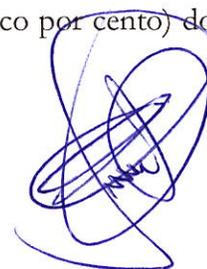
Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 43ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a entidade se obriga a antecipar o salário base do empregado, do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros 60 (sessenta) dias da data do afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 44ª: Multas

- a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso



da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 1ª (primeira), em favor da parte prejudicada.

c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: As partes se comprometem a avaliar os termos desta cláusula no decorrer da vigência da presente norma coletiva.

Cláusula 45ª: Cesta Básica

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pelo presente Convenção Coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

Cláusula 46ª: Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 47ª: Garantias Gerais

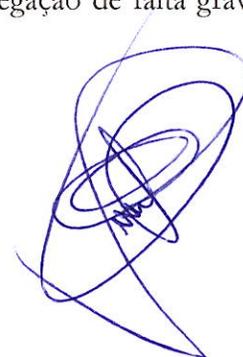
Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 48ª: Extratos de FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 49ª: Comunicação de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.



Cláusula 50ª: Normas Constitucionais

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

Cláusula 51ª: Comissão Bipartite

Fica criada a comissão bipartite para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

Cláusula 52ª: Prorrogação de Jornada na Atividade Insalubre:

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60, da CLT.

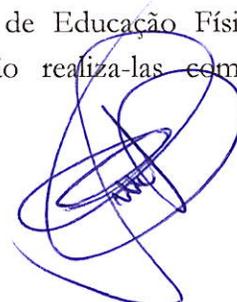
Cláusula 53ª: Mensalidade Associativa

Os empregadores descontarão, desde que autorizado pelos seus funcionários, da remuneração dos empregados sindicalizados, a mensalidade associativa aprovada em assembleia geral específica dos empregados da categoria, em folha de pagamento;

- a) os recolhimentos ao Sindicato, por parte dos empregadores, deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.
- b) os recolhimentos deverão ser efetivados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e subsedes do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
- c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

Cláusula 54ª: Assistência Sindical nas Rescisões Contratuais

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados Profissionais de Educação Física, independentemente do tempo de serviço, os empregadores poderão realiza-las com a



assistência do Sindicato Profissional - Sinpefesp em sua Sede ou subsede, e não havendo, na subsede da DRT.

Cláusula 55ª: Contribuição Assistencial

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, desde que estes últimos (não sindicalizados) não tenham formalizado oposição, nos termos das condições abaixo, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) mensais, aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria.

Nos termos do que ficou estipulado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, entre SINPEFESP e SINDHOSFIL, fica garantido o direito de o empregado não associado se opor ao desconto da contribuição assistencial, a todos os trabalhadores não associados, o exercício do amplo e efetivo direito de oposição, que deverá ser viabilizado, seguindo os critérios do estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e legislação vigente.

a) O trabalhador não sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ou qualquer outra, como obrigatória para toda a categoria, estabelecida em norma coletiva ou em assembleia, sem qualquer restrição, encaminhando o seu pedido de oposição a cobrança da referida contribuição por entrega pessoal, de próprio punho no Sindicato, na sede, sem necessidade de reconhecimento de firma.

a) O direito de oposição poderá ser exercido nas sedes e/ou subsedes das entidades laborais, protocolando sua manifestação escrita de próprio punho e em duas vias, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, das 10h às 16h, com intervalo das 12h30 às 13h30, no endereço Rua Joinville, 54, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04008-020, de forma presencial para os profissionais de educação física que executam suas atividades laborais na região metropolitana.

b.1) O direito de oposição poderá ser exercido via correio através de carta de próprio punho e assinada pelo profissional, o qual deverá enviar a correspondência por “Carta Registrada”, sendo o prazo de reconhecimento a data protocolada no correio pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, no endereço Rua Joinville, 54, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04008-020, para os profissionais que executam suas atividades laborais no interior e litoral.



b.2) Não poderão ser enviadas e nem serão aceitas as oposições por meio de listas, cartas via correios, cartório ou de qualquer outra forma, inclusive e-mail, seja individual e/ou COLETIVA, sendo consideradas nulas na forma do que estabelece o artigo 9º da CLT.

b.3) A validade da carta de oposição entregue pelo empregado, terá a mesma vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os sindicatos da categoria profissional e econômica, ou seja, de 12 (doze) meses, ou outra Norma Coletiva, pelo prazo de vigência da mesma.

b.4) O Sindicato receberá a carta de oposição do trabalhador em duas vias, encarregando-se o próprio interessado (trabalhador) de entregar a segunda via na empresa. Inobstante isso, o Sinpefesp enviará aos empregadores, por e-mail e via correio, as cartas de oposição, no prazo de 20 dias após o recebimento.

c) Os recolhimentos ao Sinpefesp por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

d) Os recolhimentos deverão ser efetuados na rede bancária.

e) Os recolhimentos em atraso estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

f) os empregadores fornecerão ao Sinpefesp, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

g) As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula são nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.

h) Os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar para o Sinpefesp, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.



Cláusula 56ª – Comissão Tripartite

É facultativa a criação da comissão tripartite, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

Cláusula 57ª: Categoria Abrangida

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá:

- a) Todos os segmentos e setores econômicos que empregam profissionais de educação física
- b) Os empregados da categoria diferenciada dos profissionais de educação física, profissão regulamentada conforme Lei Federal nº 9696 de 01/09/98, cabendo sua representação ao SINPEFESP – Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região, com abrangência no Estado de São Paulo, conforme Carta Sindical.

Cláusula 58ª: Desconto de Faltas

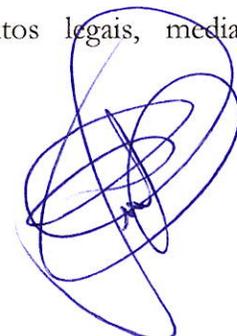
Na ocorrência de faltas injustificadas, o empregador poderá descontar, no máximo, o número de horas ou dias que o empregado Profissional de Educação Física faltou e o Descanso Semanal Remunerado correspondente a falta.

Cláusula 59ª: Anotações na Carteira de Trabalho

O empregador está obrigado a promover, em 48 horas, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por Lei.

Cláusula 60ª: Obtenção de Documentos

O empregador se obriga a remunerar 1(um) dia e o DSR (Descanso Semanal Remunerado) correspondente e não considerar a repercussão do desconto nas férias, os casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante



comprovação, desde que seja solicitada a licença específica por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 61ª: Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60 (sessenta) dias, após o gozo remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Cláusula 62ª: Carteira de Trabalho Digital

As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme legislação vigente.

Cláusula 63ª: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomarão o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

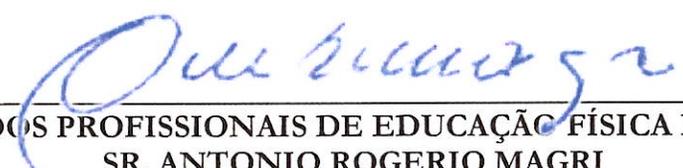
Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

Cláusula 64ª: Vigência

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses para as cláusulas sociais e econômicas, com início em 1º de julho de 2024 e término em 30 de junho de 2025.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.


SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO
SR. ANTONIO ROGERIO MAGRI

Presidente


SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. EDISON FERREIRA DA SILVA

Presidente

CPF nº 881.396.548-68

Dr. Edison Ferreira da Silva
Presidente
SINDHOSFIL/SP